Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1411/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10952/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Cunha de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2656/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Eirunepé, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Cunha de Oliveira, no curso do exercício 2019, com fundamento no art. 22, II e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, §1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- 10.2. Determinar que haja ressalva no sentido que a Câmara Municipal de Eirunepé cumpra com rigor os prazos estabelecidos nas Resoluções nº 15/13 e 24/13, ambas desta Corte de Contas, que dizem respeito à entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal, sob pena de reincidência.
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Raimundo Nonato Cunha de Oliveira, responsável pela Câmara Municipal de Eirunepé, exercício de 2019, da decisão.
- **10.4.** Arquivar o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.

AVIER DESTERRO E SILVA em 30/08/2022.	o código: 4E419FE2-527BBE47-783AAAE6-23176943
2	9
XAVIE	inform
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1411/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 23 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição